



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 170576/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 170576/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Gestor atual: **LEANDRO MOCELIN SALLA**

Gestor das Contas: **LEANDRO MOCELIN SALLA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (OFICIO ENCAMINHAMENTO PCA 2020 ASSINADO)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO DO CONTROLE INTERNO 2020)
- Outros Documentos (DOCUMENTOS FORMAÇÃO TECNICA DO CONTROLE )

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) Representante Legal LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF 088.731.029-05**

Curitiba, 24 de março de 2021 15:09:05



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 13/2021

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2021

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2020.

Atenciosamente,

LEANDRO MOCELIN SALLA  
Presidente 2020 – Gestor das Contas

LEANDRO MOCELIN SALLA  
Gestor Atual/2021

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP:80530-910-Curitiba-PR.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170576/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
INTERESSADO: ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

## ACÓRDÃO Nº 2381/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal.  
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 11.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2864/21 (peça processual nº 11), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 627/21 (peça processual nº 12), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do Sr. Eli do Carmo Schubert Teodoro (gestor no período de 31/12/2018 a 02/03/2020) e do Sr. Leandro Mocelin Salla (gestor no período de 03/03/2020 a 31/12/2022), ambos Presidentes da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 170576/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
INTERESSADO: LEANDRO MOCELIN SALLA, ELI DO CARMO SCHUBERT  
TEODORO  
RELATOR CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 1041/21 - S2C – ACÓRDÃO**

Certifico que o Acórdão nº 2381/2021, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 13), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2648, do dia 25/10/2021, e transitou em julgado em 22/11/2021.<sup>1</sup>

2ª SECAM, em 22 de novembro de 2021.

Marcelo Arruda de Melo  
Analista de Sessão  
matrícula nº 50.935-3

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:  
**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso: § 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013).

PROCOLO Nº: 170576/21

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 627/21

*Prestação de Contas Anual. Pela regularidade das contas.*

Trata-se de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Eli do Carmo Schubert Teodoro.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2864/21 (peça 11), concluiu pela regularidade das contas em exame.

Compulsando os autos, e mais, diante do certificado da unidade técnica, este Ministério Público de Contas nada tem a opor à proposta de regularidade da presente prestação de contas.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER  
Procurador do Ministério Público de Contas